



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**PARECER JURÍDICO N. 1698/2022**

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROTOCOLO

Nº 231 Data: 22/10/2022

Responsável

**Ementa:** ANÁLISE FINAL DOS PROCEDIMENTOS DO EDITAL Nº 3263/2022. OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO.

**INTERESSADO:** Secretaria de Município da Cultura e Turismo - SECULTUR.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo do Edital nº 3263/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que almeja o repasse financeiro à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ n.º. 88.142.955.0001-24, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção dos atendimentos terapêuticos e educacionais através do apoio às pessoas com deficiência e sua família, bem como atendimento de abrangência global e dinâmica com o objetivo de recuperação física, psicológica e social dos alunos, além de sua integração e reintegração social.*

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Aportou nesta Procuradoria os autos do procedimento que visa o repasse à APAE por meio de termo de fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual indica a necessidade de “*emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*”

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a Instituição APAE é única na área de atuação em Caçapava do Sul/RS não havendo outras no mesmo segmento, conforme declarações apresentadas, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014. Importante consignar, ainda, que o prazo de impugnação transcorreu sem manifestação.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 a 35 a Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

Outrossim, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendendo a APAE dar assistência indispensável a 170 deficientes e suas famílias, abrangendo um universo aproximado de 620 pessoas.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.

No entanto, quanto da prestação de contas, sugere-se ao gestor para a melhor verificação do alcance das metas propostas pelo plano de trabalho e também de transparência na aplicação dos recursos públicos, levando-se em conta que objetivo principal do projeto é realização de atendimento terapêutico especializado em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, **que haja um detalhamento dos valores mensais pagos a cada profissional especializado, com o adequado preenchimento de formulários específicos das respectivas sessões terapêuticas (sessão terapêutica), podendo-se, assim, aferir o número de horas trabalhadas no projeto por cada um dos profissionais especializados.**

Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela escola para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 3.807/2017.

Portanto, o procedimento previsto no edital nº 3263/2022 respeitou o contido na Lei nº 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.

---

### III. CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do procedimento regido pelo Edital nº 3263/2022 que visa o repasse à APAE, podendo ser celebrado e formalizado o termo de fomento, com observação as recomendações sugeridas.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 22 de julho de 2022.

**Sônia Maria Pires Behrens**  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 62.387

DE ACORDO

25 / 07 / 2022